



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Arnaldo Madeira)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar prazo certo para a duração de blocos parlamentares.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....
§ 5º O Bloco Parlamentar, uma vez criado, deverá manter-se constituído por, pelo menos, duas sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no § 8º deste artigo.

.....
§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma legislatura.

.....
§ 11. O ato de criação do Bloco Parlamentar e as alterações posteriores deverão ser apresentados à Mesa para registro e publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada eleição para os cargos da Mesa Diretora, temos observado o mau uso de regras regimentais que permitem, entre outras coisas, o registro de candidaturas avulsas para as eleições aos 11 cargos eletivos de direção e a criação de Blocos Parlamentares com propósito unicamente eleitoreiro, os quais, uma vez cumprida sua missão, desconstituem-se imediatamente após as eleições internas.

Essa é, a nosso ver, uma prática temerária, criada tão somente com o propósito de driblar uma regra constitucional, segundo a qual a composição da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa deve observar o princípio da proporcionalidade representativa.

Esse princípio, positivado na Constituição Federal em seu art. 58, § 1º, segundo o qual “na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

O próprio regimento consagra, em outra passagem, que essa proporcionalidade deve respeitar a coloração político-partidária que o eleitor consagrou nas urnas, conforme declaração da Justiça Eleitoral.

Mas, com a criação de Blocos Parlamentares casuísticos, essa fidelidade eleitoral tende a se dissipar ao sabor dos interesses apequenados de um grupo de parlamentares, em flagrante desrespeito à supremacia da vontade popular.

Cremos, portanto, que deva ser revista a forma regimental que autoriza a criação e a desconstituição dos Blocos Parlamentares.

Não podemos admitir a criação de maiorias eventuais, formadas com um propósito eleitoreiro. Toma-se por exemplo o ocorrido recentemente: atingido seu objetivo, o “Blocão” desconstituiu-se. As maiorias eventuais, oportunistas ou casuísticas são antidemocráticas e potencialmente fraudulentas.

Nesse sentido, creio que é necessário rever o Regimento Interno, a fim de criar regras mais sérias e contundentes. Assegurar a representação partidária proporcional é, a nosso ver, uma forma de valorizar os partidos políticos, respeitar a vontade do constituinte originário e, em última instância, honrar a soberania popular.

Por isso, estamos propondo as alterações regimentais pertinentes, para regulamentar, de forma séria e ética, essa questão. Já apresentamos o PRC nº 157, de 2009, que “altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para extinguir a possibilidade de candidatura avulsa a cargos da Mesa Diretora”.

Agora, propomos novas regras, visando tratar da constituição e da desconstituição dos Blocos Parlamentares, na esperança de ver respeitado o princípio constitucional da proporcionalidade representativa e o princípio da soberania popular que regem este País.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado ARNALDO MADEIRA
PSDB-SP